

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 08/2018, de 29 de outubro de 2018.

Altera a Resolução CPJ nº 04, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, §2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma quantidade máxima de concessão de medalhas do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo";

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CPJ/PI nº 04, de 26 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A honraria mencionada no caput deste artigo será concedida a, no máximo, 10 (dez) personalidades por ano. (AC)

Art. 2º. O art. 2º da Resolução CPJ/PI nº 04, de 26 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A honraria poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (uma) pessoa física ou jurídica, por meio de expediente fundamentado dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores, com estrita observância dos requisitos contidos no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016.

Art. 3º O §1º do art. 5º da Resolução CPJ/PI nº 04, de 26 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Comissão de Outorga submeterá ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça uma relação de, no máximo, 10 (dez) agraciados para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público. (NR)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 29 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DÁ COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUIS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 2898/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. **MARTHA CELINA OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerando o que dispõe o Ato PGJ nº 479/2014, sobre a estrutura e organização dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

RELOTAR o servidor **JOÃO PAULO TEIXEIRA BRASIL**, Técnico Ministerial, matrícula nº 377, junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2899/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, pautadas para o dia 07 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: APRESENTAR AOS ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES ENVOLVIDOS E AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA NORTE DA CAPITAL O PLANO DE TRABALHO PARA REORGANIZAÇÃO DA REDE OBSTÉTRICA E NEONATAL DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, COM DESTAQUE PARA A AÇÃO DO PLANO DE VINCULAÇÃO E DO ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil Público nº 024/2017, torna público a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a quem possa interessar, no dia 13 de novembro de 2.018, com início às 08:30 e término às 12:30, no auditório da UESPI, Campus Torquato Neto, situado na Rua João Cabral, nº 2231, bairro Pirajá, Teresina-PI.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a apresentação, aos órgãos/instituições envolvidos e aos usuários da zona norte da Capital, de plano de trabalho para reorganização da rede obstétrica e neonatal do território entre rios, com destaque para a ação do plano de vinculação e do acolhimento com classificação de risco.

Art. 2º Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema, para facilitar a manifestação dos interessados a respeito do plano de trabalho para reorganização da Rede Obstétrica e Neonatal do Território Entre Rios e Plano de Vinculação da Gestante estarão passíveis de discussão e acatamento pelo Ministério Público e demais instituições.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores de Saúde, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Fórum Rede Cegonha, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar e sociedade em geral.

Art. 4º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, consoante a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será divulgada no portal eletrônico e diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 6º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 7º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 8º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP.

Teresina, 01 de novembro de 2018

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

Presidente da Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE ASSISTÊNCIA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER (IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO E/OU FALTA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS; ESCALAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE INCOMPLETAS; PROBLEMAS ESTRUTURAIS; FECHAMENTO DE DOIS LEITOS DA UTIN 2 E DOIS LEITOS NA UCINCO; SUPERLOTAÇÃO DEVIDO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DE RISCO HABITUAL; LABORATÓRIOS QUE NÃO ATENDEM AS DEMANDAS DE UMA MATERNIDADE DE ALTO RISCO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Procedimento Administrativo Nº 20/2018 (SIMP Nº 000203-027/2018), que visa acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública Nº 1001766-07.2018.4.01.4000, na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Piauí, que versa sobre as seguintes irregularidades na Maternidade Dona Evangelina Rosa: a) carência de pessoal; b) escassez de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos; c) falta de habilitação de serviços perante o Ministério da Saúde; d) falta de conservação predial; e) escassez de exames ambulatoriais, bem como apurar fatos apresentados por profissionais desta maternidade, torna público a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a quem possa interessar, no dia 21 de novembro de 2.018, com início às 08 horas e 30 minutos, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos,

sobre condições precárias de assistência da Maternidade Dona Evangelina Rosa- MDER (irregularidade no fornecimento e/ou falta de medicamentos, insumos, materiais, reagentes e equipamentos; escalas de profissionais de saúde incompletas; problemas estruturais; fechamento de dois leitos de UTIN 2 e dois leitos de UCINCO; superlotação devido ao atendimento de pacientes de risco habitual; laboratórios que não atendem as demandas de uma maternidade de alto risco).

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores de Saúde, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Fórum Rede Cegonha, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito:

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 (cinco) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será divulgada no portal eletrônico e diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP.

Teresina, 7 de novembro de 2018

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2016

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

OBJETO: SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE SANTUÁRIO NA CIDADE DE COIVARAS EM VIOLAÇÃO A LAICIDADE DO ESTADO

EMENTA

SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE SANTUÁRIO NA CIDADE DE COIVARAS EM VIOLAÇÃO A LAICIDADE DO ESTADO- DEVER DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (ART.216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)-A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO RELIGIOSO, ABERTO AO PÚBLICO, SERVE PARA QUE QUALQUER RELIGIÃO POSSA PROFESSAR A SUA FÉ A QUALQUER TEMPO, NÃO SENDO PORTANTO A LAICIDADE DO ESTADO DESCONSIDERADA-NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES, EM SUA IMENSA MAIORIA, A POPULAÇÃO ADOTA O CRISTIANISMO COMO RELIGIÃO, MAS NÃO SE IMPEDE QUE QUALQUER CIDADÃO POSSA EXERCER QUALQUER OUTRO CREDO OU MESMO CREDO ALGUM- O ESTADO BRASILEIRO É PRÓDIGO EM FERIADOS NACIONAIS CHANCELADOS PELO PODER PÚBLICO COM CELEBRAÇÕES DE DATAS RELIGIOSAS CRISTÃS(12 DE OUTUBRO, POR EXEMPLO, DIA DE NOSSA SENHORA DA APARECIDA) E NEM POR ISSO SE NEGA A LAICIDADE ESTATAL, SALIENTANDO QUE A CARTA MAGNA, EM SEU PREÂMBULO, NÃO NEGA, AO CONTRÁRIO, BUSCA PROTEÇÃO NA FIGURA DIVINA-NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO PELA GESTORA MUNICIPAL-ESPAÇO PÚBLICO QUE É UMA REALIDADE VIVA NA CIDADE DE COIVARAS- MINISTÉRIO PÚBLICO CHANCELOU ACORDO EXTRAJUDICIAL NO ANO DE 2015 PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO-VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM-ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

1.A Laicidade do Estado não implica em antirreligiosidade, sobretudo considerando o contexto local de fervor religioso e espaço que contempla manifestação que integra o patrimônio cultural e costumes de um povo sem que implique em privilégio ou ofensa a qualquer crença. 2.Não demonstração de dolo na conduta da gestora de Coivaras. 3.Santuário que, atualmente, é uma realidade viva no Município de Coivaras, sendo a demolição da obra inoportuna e não razoável, considerando o contexto. 4.Acordo para construção do santuário celebrado perante o Ministério Público no ano de 2015 implica na vedação a comportamento contraditório, aplicando-se a máxima *venire contra factum proprium*. 5. Inexistência de risco à trafegabilidade.6. Arquivamento que se impõe. Remessa revisional ao CSMP (2ª PJ de Altos; Prom. Paulo Rubens Parente Reboças; 07.11.2018)

3.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

PORTARIA Nº 24/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, pela Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, Dra. Lenara Batista Carvalho Porto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 42, I da Lei Complementar Estadual nº 12/93, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma espécie do gênero investigação criminal, bem como que, no sistema constitucional vigente, inexistente outorga de exclusividade ou monopólio da investigação criminal à polícia judiciária;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplinou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal; bem como a Recomendação nº 09/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestadas pela Sra. Nilva Pereira da Silva, portadora do RG nº 2.315.599 SSP/PI, bem como documentos pessoais e ata de audiência;

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** o presente Procedimento Investigatório Criminal, para apurar eventual prática de ilícito penal decorrente dos fatos acima mencionados.

II - **DESIGNAR** o sr. **CARLOS EUGÊNIO CESÁRIO LEAL**, assessor da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, para secretariar o Procedimento

de Investigação Criminal ora instaurado, DETERMINANDO, desde já a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se a presente Portaria com documentos que originaram sua instauração, e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça, bem como no SIMP;
 - b) Seja oficiada a Subseção da Justiça Federal de Corrente - PI para que remeta, em até 15 dias, cópia integral do Processo nº 0000826-44.2018.4.01.4005;
 - c) Seja oficiado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Currais-PI para que remeta, em até 10 dias, cópia do acompanhamento ou do procedimento referente à aposentadoria da Sra. Nilva Pereira da Silva;
 - d) A notificação do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Currais-PI para que compareça no dia 21/11/2018, às 08 horas, na sede do Ministério Público de Bom Jesus a fim de prestar os esclarecimentos necessários à instrução do presente PIC, podendo se fazer acompanhar de advogado;
 - e) A publicação da presente portaria no DOEMPPI.
- Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Bom Jesus, 07 de novembro de 2018.
Lenara Batista Carvalho Porto
Promotora de Justiça

3.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 71/2018 - A Instauração de PA nº 70/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, representada pelo Promotor de Justiça infra assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.", sendo "dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";

CONSIDERANDO o Relatório Social confeccionado pelo CREAS do Município de Dom Expedito Lopes/PI, bem como as declarações prestadas pela senhora Geane da Conceição Lacerda que, em síntese, noticiam problemas de convivência com o idoso Pedro José Araújo;

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

1- CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO N. 000647-090/2018 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2018 para apreciação, apoio e acompanhamento à pessoa idosa (Pedro José Araújo), desde já determinando as seguintes diligências:

- a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
- c) **Agende-se reunião extrajudicial para o dia 23 de Novembro de 2018, às 10 horas, com notificação do idoso e das senhoras Jeane da Conceição Lacerda e Maria das Pressas da Conceição Lacerda, para comparecimento.**

Picos/PI, 07 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

PORTARIA 90/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 74, incisos IV e VII, do Estatuto do Idoso, que lhe autoriza adotar as medidas legais cabíveis, visando a zelar pelo cumprimento efetivo dos direitos e garantias conferidas às pessoas idosas, nas hipóteses do artigo 43 e 74 da mesma Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), bem como a missão de zelar pela efetivação dos direitos assegurados às pessoas idosas pelas leis e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO o teor da denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, por meio do DISQUE 100, através da qual foi informada possível existência de agressão psicológica em desfavor de duas idosas, cujos nomes não foram informados, com idades entre sessenta e um e sessenta e cinco anos, por parte do senhor de prenome Dário, que mantém relacionamento com a filha de uma das vítimas, residindo todos na mesma casa, localizada na Rua Epifânio Jetirana, 866, Santa Fé, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação relatada, para a tomada das providências cabíveis no interesse das idosas;

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente Procedimento Administrativo;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº. 44/2018, com o devido tombamento, juntando-se os documentos em poder desta Promotoria de Justiça;

Como providência inicial, seja encaminhado ofício ao Conselho do Idoso, a fim de que possa verificar a situação ora relatada, com posterior emissão de relatório a este órgão.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 06 de novembro de 2018.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

3.6. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 32ª P.J. Nº 44/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e **individuais indisponíveis**, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde, segurança contra os riscos provocados por práticas do fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as disposições do art. 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o que já foi apurado nos autos da Notícia de Fato nº 000064-004/2018, sendo necessária a realização de diligências, bem como a resposta do Conselho Regional de Medicina-PI;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o procedimento administrativo é instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ainda os ditames do art. 7º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que dispõe que o membro do Ministério Público verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do *caput* do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato nº 000064-004/2018** no **Processo Administrativo nº 000064-004/2018** na forma do artigo 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no atendimento da paciente Maria Neuza de Oliveira no Hospital UNIMED/Teresina, determinando a seguinte diligência:

a) Expedição de novo ofício à Delegacia do 02º Distrito Policial requisitando que preste informações sobre as apurações colhidas a partir do registro do Boletim de Ocorrência nº 100102.002372/2018-04.

Nomeie-se a Sra. Viviane Maria Campos Vale para secretariar este procedimento, nos moldes do Art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP; Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina-PI, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Inquérito Civil nº 21/2017 (SIMP n. 000575-096/2016)

(Município de São Raimundo Nonato/PI)

Promoção de Arquivamento

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 09 de março de 2017, tendo em vista a necessidade de apurar o descumprimento das normas de acessibilidade no Município de São Raimundo Nonato/PI.

No bojo da portaria inaugural foram previstas diversas diligências a serem realizadas com a finalidade de constatar eventual descumprimento das normas de acessibilidade nos prédios públicos e privados do Município, dentre as quais a requisição de vistoria ao CREA/PI, com a emissão de relatório (item d).

Registre-se, oportunamente, que o presente inquérito civil teve como fundamento notícia de fato instaurada em 22 de novembro de 2016, a partir de representação formulada pela ASSOCIAÇÃO SÃO RAIMUNDENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS (ASADEF).

Às fls. 21 e 22 consta roteiro de atuação elaborado pelo CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, no qual prevê "a realização de vistoria para verificação das condições de acessibilidade dos prédios informados de acordo com as

normas técnicas vigentes, com emissão de relatório, conforme termo de cooperação técnica firmado".

Foram expedidos os mencionados ofícios (fls. 24 a 26).

Resposta encaminhada pelo CAU/PI (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) às fls. 32 a 53.

Despacho às fls. 54v.

Ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato às fls. 56.

Às fls. 59 consta e-mail encaminhado pelo CAODPCDI, no qual sugerem às Promotorias de Justiça que tenham procedimentos investigatórios relativos ao atendimento das condições de acessibilidade em órgãos públicos, que requisitem as vistorias a serem efetivadas à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI.

Despacho às fls. 65 determina a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento por mais um ano, bem como o encaminhamento dos autos ao CAODPCDI a fim de providenciarem a realização de perícia pelo setor do Ministério Público do Piauí.

Resposta da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato às fls. 71 a 78.

Às fls. 82 consta ofício do CAODEC solicitando parecer técnico, com fundamento no Ato PGJ-PI n. 735/2017.

Às fls. 88 a 89 consta resposta do setor de perícias à solicitação do CAODEC, na qual informam, em apertada síntese, que se encontram sobrecarregados e que se faz necessário maior detalhamento quantos aos problemas existentes em cada um dos 30 (trinta) prédios elencados no ofício, visto que o inciso III do art. 4º do Ato PGJ-PI 735/2017 solicita *"a descrição circunstanciada do objeto da perícia, especificando a infração ou irregularidade investigada e apresentando o valor estimado monetariamente para o dano, na hipótese de apuração de apuração de dano ao erário."*

Foi juntada Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, cujo objeto é a acessibilidade do Fórum de São Raimundo Nonato.

É o relatório. À manifestação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, da mesma forma dispõe que um dos seus objetivos fundamentais é o de "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação".

Um passo importante para garantia dos direitos das pessoas com deficiência foi a ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência com status de Emenda Constitucional, conferindo, portanto, caráter de norma constitucional.

No âmbito legal, por sua vez, a aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) venho complementar e conferir maior efetividade na implementação dos direitos, sendo a acessibilidade um deles.

Como já definido na legislação, *"Acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social"* (art. 53 da Lei 13.146/2015).

Trata-se, à evidência, de direito difuso que legitima a atuação do Ministério Público e que fundamenta a instauração do presente inquérito civil.

Conforme relatado acima, uma das diligências imprescindíveis à instrução do presente inquérito civil era a realização de vistoria nas edificações relacionadas, com a emissão de relatório.

Ao ser comunicada pelo CAOPDI, através de e-mail, sobre a impossibilidade de a vistoria ser realizada pelo CREA/PI, sugerindo-se a realização pelo setor de perícias do Ministério Público do Piauí, esta Promotoria de Justiça diligenciou em cumprimento ao Ato PGJ-PI n. 735/2017 e enviou a solicitação ao respectivo Centro de Apoio.

Em que pese o Centro de Apoio ter aprovado a solicitação e encaminhado o requerimento ao Setor de Perícias, fomos surpreendidos com a resposta do Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos às fls. 88 e 89, na qual afirma, em apertada síntese, o reduzido corpo técnico do setor e o excesso de demandas, solicitando, por fim, maior detalhamento quantos aos problemas existentes em cada um dos 30 (trinta) prédios público elencados no Ofício 493/2018 - São Raimundo Nonato, visto que o inciso III do Art. 4º do Ato 735/2017 solicita a *"descrição circunstanciada do objeto da perícia, especificando a infração ou irregularidade investigada e apresentando o valor estimado monetariamente para o dano, na hipótese de apuração de dano ao erário."*

Causa perplexidade os argumentos elencados na resposta do Setor de Perícias, conforme será demonstrado.

Não obstante a alegação de excesso de demandas e de reduzido corpo técnico do setor, este argumento não é suficiente para o não cumprimento da solicitação desta Promotoria de Justiça, devidamente aprovado pelo Centro de Apoio, nos termos do Ato PGJ-PI n. 735/2017.

Ora nobres Conselheiros, como é de conhecimento de todos, excesso de trabalho e falta de estrutura são realidades presentes na grande maioria das Promotorias de Justiça do Estado do Piauí e, em nenhum momento, autorizam que os membros sejam omissos no desempenho de suas funções ministeriais. Um exemplo, é a 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato que, em novembro 2016, possuía 600 (seiscentos) procedimentos extrajudiciais e contava, apenas, com o auxílio de uma assessora e de uma servidora cedida.

O excesso de trabalho e a falta de estrutura podem, até mesmo, postergar a conclusão das perícias, mas jamais impedir a sua realização.

Em relação à solicitação do setor para que o membro proceda à *"descrição circunstanciada do objeto da perícia, especificando a infração ou irregularidade investigada e apresentando o valor estimado monetariamente para o dano, na hipótese de apuração de dano ao erário"*, infere-se que a própria solicitação já corresponde ao resultado da vistoria solicitada ao setor de perícias pela Promotoria de Justiça.

Como se pode notar, "proceder à descrição circunstanciada do objeto da perícia, especificando a infração ou irregularidade, bem como o valor do dano", tratando-se de normas de acessibilidade, é o próprio resultado da perícia solicitada por esta Promotoria de Justiça.

Não restam dúvidas de que a solicitação da perícia demanda conhecimentos técnicos de engenharia e arquitetura, conhecimentos estes que, nem de longe, são requisitos para o exercício do cargo de Promotor de Justiça.

Em uma rápida pesquisa feita pela internet sobre as normas de acessibilidade da ABNT, podemos constatar o seguinte:

Conforme demonstrado, é impossível, não possuindo conhecimentos técnicos em engenharia e arquitetura, proceder à descrição circunstanciada do objeto da perícia, que é a ausência de acessibilidade nos órgãos públicos do Município de São Raimundo Nonato/PI, verificando-se altura de escadas, largura de portas, inclinação de rampas, dentre outras constatações.

Como é de costume, em algumas situações realizamos vistorias, inspeções e constatações, mas, em nenhuma delas, são exigidos conhecimentos técnicos, como, por exemplo, a constatação da qualidade da merenda escolar oferecida nas escolas públicas. No entanto, constatar cumprimento de normas de acessibilidade exige conhecimento técnico em engenharia e arquitetura, conhecimentos estes, como já dito, que não são requisitos para o exercício do cargo de Promotor de Justiça.

Ao final dos trabalhos, esgotadas todas as possibilidades de diligências por esta Promotoria de Justiça, constatou-se que a conclusão do presente procedimento demandaria a realização de vistoria, que não pode ser realizada nem pelo CREA/PI, nem pelo Setor de Perícias do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme consta às fls. 58 e 88/89.

Pelo exposto, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei nº 7.347/85, procedo, infelizmente, ao **arquivamento** do presente Inquérito Civil e, em obediência ao § 1º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

São Raimundo Nonato, Piauí, 01 de novembro de 2018.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 825/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ANTECIPAR 04 (quatro) dias de folga, do servidor comissionado **MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO NETO**, matrícula nº 15288, lotado junto à 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para fruição nos dias **06, 07, 08 e 09 de novembro de 2018**, anteriormente previstas para os dias 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2018, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 811/2018, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2018, ficando **02 (dois)** dias de folga para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2018.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos